

pela Portaria n.º 59/2005, de 21 de Janeiro, constituem critérios de selecção dos projectos candidatos ao SIVETUR o mérito sectorial do projecto e o índice de rendimento, bem como a qualificação do risco.

Para efeitos de avaliação do critério respeitante ao índice de rendimento, estipula o n.º 5 do n.º 3.º do anexo A daquele Regulamento que a fórmula de cálculo do índice de rendimento, assim como os índices de rendimento de referência, tendo em conta as especificidades das actividades económicas subjacentes a cada uma das tipologias de projectos enquadráveis no âmbito daquele sistema de incentivos, são fixados por despacho do Ministro do Turismo.

Por sua vez, determina a alínea a) do artigo 16.º e o n.º 5 do artigo 19.º, ambos do mesmo Regulamento, que compete também ao Ministro do Turismo definir os concelhos que beneficiam da majoração regional relativamente às despesas de investimento a que se refere o primeiro daqueles preceitos regulamentares, assim como fixar a garantia a apresentar pelos promotores para assegurar o reembolso dos incentivos.

Por força do disposto na Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, as competências atribuídas ao Ministro do Turismo transitaram para o Ministro da Economia e da Inovação, encontrando-se a competência relativa aos apoios e incentivos a conceder ao sector do turismo delegada no Secretário de Estado do Turismo.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 16.º e do n.º 5 do artigo 19.º, ambos do Regulamento de Execução do SIVETUR, bem como do n.º 5 do n.º 3.º do anexo A ao mesmo Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 59/2005, de 21 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — Para efeitos de atribuição da majoração regional a que se refere a alínea a) do artigo 16.º do Regulamento de Execução do SIVETUR, serão considerados os concelhos definidos nos despachos n.ºs 7515/2004 (2.ª série), de 18 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 2004, e 14 628/2004 (2.ª série), de 29 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 22 de Julho de 2004, ambos do Ministro da Economia.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento de Execução do SIVETUR, o incentivo a conceder no quadro desse Regulamento será garantido pela apresentação de garantia bancária, ou garantia mútua, de valor correspondente a 70 % do incentivo total concedido ou, até àquela percentagem, de valor correspondente a 100 % do incentivo liberto em cada momento.

3 — A garantia bancária a que se refere o número anterior será reduzida para 70 % do incentivo reembolsável após a verificação pelo organismo coordenador da boa e integral execução material e financeira do projecto de investimento, mantendo-se a mesma por aquela percentagem sobre o incentivo reembolsável em dívida em cada momento até ao termo final do período de reembolso, prorrogável por 12 meses.

4 — O cálculo do índice de rendimento, a que se refere o n.º 5 do n.º 3.º do anexo A ao Regulamento de Execução do SIVETUR, deverá ser efectuado através da seguinte fórmula:

$$IR = \left\{ \frac{\sum_{t=1}^n (1+r)^t [RG^*(t) + RF^*(t) - RG(0) - RF(0)]}{\sum_{t=1}^n (1+r)^t DE^*(t)} + \frac{[RG^*(k) + RF^*(k) - RG(0) - RF(0)]}{r(1+r)^{1+n} \sum_{t=1}^n (1+r)^t DE^*(t)} \right\} \times 100$$

em que:

$$RG(k) = \frac{\sum_{t=m}^n RG(t)}{n-m}$$

$$RF(k) = \frac{\sum_{t=m}^n RF(t)}{n-m}$$

$RG^*(t)$ e $RF^*(t)$ consistem nos valores de RG e RF para a empresa promotora no ano (t) , tal como definidos no n.º 4 do n.º 3.º do anexo A ao Regulamento de Execução do SIVETUR, aprovado pela Portaria n.º 59/2005, de 21 de Janeiro;

$RG(0)$ constitui o valor de RG para o ano anterior ao projecto;

$RF(0)$ constitui o valor de RF para o ano anterior ao projecto;

$DE(t)$ consiste no valor de DE no ano t ;

t é um índice relativo ao ano;

n representa o ano cruzeiro do projecto;

m é igual a $n - 3$ para projectos com duração máxima de cinco anos e $n - 4$ para projectos com duração superior a cinco anos, sendo m maior ou igual a 1;

r representa a taxa Euribor a um ano;

* representa o indicador de valor estimado.

5 — Os valores de referência do índice de rendimento são os seguintes:

a) Para os projectos de investimento incluídos nas CAE 551, 552, 9232, 9233, 926, 9272, 92342 e 9304 — 950;

b) Para os projectos de investimento incluídos nas restantes CAE — 2600.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

5 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

Direcção-Geral do Turismo

Despacho n.º 14 542/2005 (2.ª série). — Considerando que foi publicado na bolsa de emprego público, com o código de oferta OE200411/002, e no jornal *Diário de Notícias*, de 2 de Novembro de 2004, que a Direcção-Geral do Turismo pretendia seleccionar o titular para o cargo de chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, ao qual compete exercer as competências definidas nos n.ºs 1 e 1.1 do despacho n.º 1294/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 2004;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo»;

Considerando que, nos termos do n.º 2 daquele mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço»;

Considerando ainda que, das duas candidaturas apresentadas, se verifica que o candidato Sérgio Pratas Guerreiro cumpre os requisitos legais obrigatórios e evidencia experiência em cargos de direcção intermédia de 2.º grau que melhor se adequa às atribuições supra-referidas e aos objectivos fixados, a que acresce a circunstância de o outro candidato admitido não ter comparecido à entrevista para que foi convocado;

Nomeio, em comissão de serviço, o técnico superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, licenciado Sérgio Pratas Guerreiro para o cargo de chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, desta Direcção-Geral, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 15 de Junho de 2005, sendo efectuada por urgente conveniência de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

15 de Junho de 2005. — A Directora-Geral, *Cristina Siza Vieira*.

ANEXO

Nota curricular

Sérgio Miguel Pratas Guerreiro.

Nascido em 4 de Maio de 1974, em Lisboa.

Licenciado em Economia pela Universidade Lusíada de Lisboa. Mestrando em Gestão e Administração Pública, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeado técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho.

Nomeado técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, por despacho de 19 de Abril de 2000.

Nomeado técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, por despacho de 29 de Setembro de 2004.

Integra actualmente o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, onde desenvolveu diversas actividades nas áreas da concepção, análise e acompanhamento de projectos no âmbito do Programa Operacional da Economia e do Programa de Incentivos à Modernização da Economia, representação da Direcção-Geral do Turismo em diversos grupos de trabalho e comissões de acompanhamento de projectos, elaboração de estudos e outros trabalhos no âmbito da actividade turística, tendo participado como orador em diversos seminários sobre temáticas do sector do turismo. Coordenador da Divisão de Estudos e Planeamento da Direcção-Geral de Turismo, de Janeiro de 2004 a Julho de 2004.

Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento da Direcção-Geral do Turismo, em regime de substituição, nomeado por despacho de 8 de Julho de 2004.

Frequentou o programa de estágios da Organização Mundial do Turismo — WTO Practicum (2004), tendo participado ainda em diversas acções de formação, seminários e conferências nos domínios da economia, turismo, gestão, administração pública e informática.